



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 453/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA - EPP, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇO A FIM DE EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MUDAS E MATERIAIS DE CULTIVO E MONITORAMENTO PARA PROJETO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo secretário Sr. Ubiratan Pedrosa Moreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG de nº 145.590 SSP/AL e do CPF de nº 088.330.604-20, e do outro lado a Empresa **VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA - EPP LOPES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.455.192/0001-03, sediada na Rod. MGT 120 S/N, Zona Rural – Dona Euzébia/MG, CEP: 36784-000, representada pelo Sr. Diogo Antunes Ribeiro, inscrito no CPF nº 065.108.296-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 044/2016 e Ata de Registro de Preços nº 046/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço a fim de eventual e futura aquisição de mudas e materiais de cultivo e monitoramento para o Projeto Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

O produto será entregue no Almojarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08h s 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 Emitir empenho;

1.2 Efetuar pagamento de acordo com forma e prazos convencionados neste contrato;

- o 1.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o acesso
- o controlado dos empregados da CONTRATADA, estando estes devidamente identificados no local
- o de instalação dos produtos;

1.4 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste contrato;

1.5 Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos desde que não contrariem o interesse do órgão solicitante; e

1.6 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do Fiscal do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1.1. Proceder entrega dos produtos, objeto deste contrato, devidamente acondicionados com objetivo de não danificar durante a operação de transporte, carga e descarga, acompanhados da Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

1.2. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido, instalação e/ou inobservância às especificações;

1.3. Responder por todos os ônus referentes aos produtos ora fornecidos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

1.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;

1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;

1.6. Assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da Administração desta Secretaria, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

1.7 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 49.830,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e trinta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL – 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Programa de trabalho 14.14.10.305.1120.6.593 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica e elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.00.0.1.0040 no valor de R\$ 14.949,00(quatorze mil e novecentos e quarenta e nove reais) e para 3.3.9.0.30.00.00.00.00.0.1.0404 no valor de R\$ 34.881,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e um reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto deste TR, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmados pela Fiscal do Contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.

2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá início na data do recebimento da Primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

1.1. A empresa Fornecedora deverá entregar o produto em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

1.2. O recebimento dos produtos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade do produto efetivamente recebido, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial da entrega do produto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do ADQUIRENTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do produto entregue com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o AQUIRENTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total da entrega do produto, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução do objeto adquirido for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

dias corridos;

1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

1. O Fiscal do contrato será o servidor Saulo José Sales, matrícula 03917-9 e CPF 210.165.264-15, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1. Emitir Ordem Fornecimento;

1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 22 de Agosto de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

DIOGO ANTUNES RIBEIRO
VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA - EPP
CONTRATADA

SAULO JOSÉ SALES
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - *Suzana de mats Araújo*
CPF - *092.176.286-03*

NOME - *Renie Souza da Costa*
CPF - *059.604.884-00*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO DO CONTRATO Nº 453/2016

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDA DE DE MED	QUANT	DESTINO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Mudas de espécies vegetais Aroeira (Mikania glomerata)	UND	300	Farmácia Viva	VE	R\$ 34,00	R\$ 10.200,00
02	Mudas de espécies vegetais Babosa (Aloe vera L, Burm F.)	UND	300	Farmácia Viva	VE	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
03	Mudas de espécies vegetais Espinheira santa (Maytenus officinalis)	UND	300	Farmácia Viva	VE	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
04	Mudas de espécies vegetais Guaco (Mikanita glomerata Spreng.)	UND	300	Farmácia Viva	VE	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
05	Mudas de espécies vegetais Hortelã (Mentha x piperita L.)	UND	300	Farmácia Viva	VE	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
06	Mudas de espécies vegetais Unha de gato (Uncaria tomentosa)	UND	300	Farmácia Viva	VE	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
07	Adubo orgânico Biosolo	T	03	Farmácia Viva	VE	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
08	Calcário dolomítico industrializado Calcário dolomítico, textura fina, CaO 32,39%, MgO 18,98%, SiO ₂ 1,8%	Kg	1000	Farmácia Viva	VE	R\$0,40	R\$ 400,00
09	Tubetes redondos Capacidade: 290 ml, diâmetro da boca: 63 mm, altura 190 mm sem furos laterais, Confeccionados em polipropileno atóxico, cor preto, para produção de mudas.	UND	1000	Farmácia Viva	VE	R\$ 0,42	R\$420,00
10	Substrato Substrato p\ produção de mudas em tubetes saco c\50 kg	UND	100	Farmácia Viva	VE	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
11	Saco plástico sacos plásticos	Kg	50	Farmácia	VE	R\$ 78,00	R\$



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

	p\mudas 12x12x0,12.			Viva			3.900,00
12	Terra 3 Caçambas de terra p\produção de mudas.	M	75	Farmácia Viva	VE	R\$ 10,80	R\$ 810,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R\$ 49.830,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS).